



SEÇÃO DO PROTOCOLO LEGISLATIVO - ATM

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

08

PROJETO DE LEI

: 01-1142/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-1142/1997 DE 02/12/97

PROMOVENTE: VEREADOR

HENRIQUE PACHECO

E M E N T A:

DECLARA CIDADES IRMÃS AS CIDADES DE MENDOZA E SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O B S E R V A C O E S:

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 12:25:50

00000015775-90



ARQUIVADO EM 05/03/20

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituta



Câmara Municipal de

163

Folha n.º	01	de proc.
n.º	PL 42	do 1.º

São Paulo

PL N.º

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 02 DEZ 1997
<i>Constituição e Justiça</i>
<i>Educação, Cult. & Esportes</i>
<i>Finanças e Orçamento</i>

01 - PL
01-1142/1997

**Declara "Cidades Irmãs as cidades de
Mendoza e São Paulo,**

ALCÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
DECRETA;

Art 1º Ficam declaradas "**Cidade Irmãs**", a cidade de São Paulo e **Mendoza** capital da província de **Mendoza** (Argentina), para o fortalecimento dos laços de amizade entre seus povos como determina o Artº 4º da Constituição.

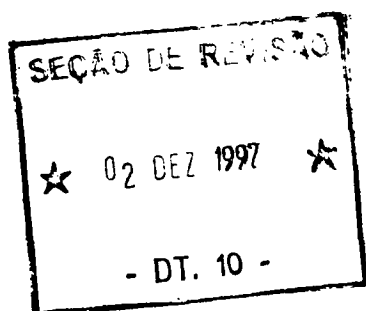
Art 2º - A presente Lei, será a base para realização de acordos bilaterais, que facilitem a troca de conhecimento das raízes étnicas, folclóricas e musicais do rico acervo de nossas Nações.

Art 3º - A partir desta declaração, poderão estabelecer-se as bases para projetos e programas de colaboração nos diferentes campos da vida social, econômica e política das "**Cidades Irmãs**", que se oficializarão em convênios entre ambas cidades.

Art 4º - As cidades contratantes facilitarão os contatos entre as instituições comunitárias interessadas, empresas, órgãos oficiais e organizações não governamentais de cada Nação, competentes pelos setores objeto dos convênios.

Art 5º - De iniciativa de ambas partes contratantes poderão criar-se programas de Cooperação Técnica.

Art 6º - Os Municípios poderão fomentar o intercâmbio Estudantil entre as escolas Municipais, como prêmio aos melhores alunos, à base de Viagens de Estudos, etc, bem como a criação de comitês de apoio, constituídos por pais e professores na base da reciprocidade entre ambas cidades irmãs, e também viagens de turismo popular.



CÂMARA MUNICIPAL DO SÃO PAULO

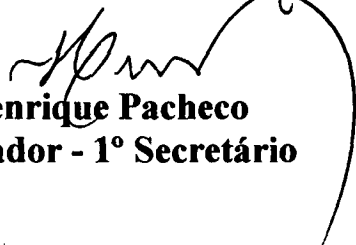
SEGUE(M) juntado(s) nesta data do ... ao si rubri
cado(s) sob n.º 225 e fôlha ... rimação sob
n.º 6 18 12 97 Qd



Câmara Municipal de São Paulo

Art 7º - Esta lei entrará em vigor após sua aplicação / será regulamentada em 60 dias.

SALA DAS SESSÕES, 02 de dezembro de 1997.


Henrique Pacheco
Vereador - 1º Secretário



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n° 03 de proc.
n° 1142 de 1992

*** Justificativa**

O presente projeto tem por objetivo fazer realidade o princípio Constitucional da Carta Magna da república no **Art 4º** Parágrafo único, sobre a integração , princípio que está também nas Constituições de quase todas as Repúblicas Americanas.

Isso ratifica a convicção de que a integração é o único caminho que pode tirar-nos do subdesenvolvimento.

Hoje o mundo todo procura a Integração, exemplo nosso é o **Mercosul**.

Mais esta integração está basicamente orientada para o interesse econômico e os foros de integração entre os países signatários esquecem a **integração social dos povos**, dos trabalhadores.

Esta Casa Municipal não esta à margem da Integração. Temos duas ancoras, a Lei Municipal nº 11.832 de 28.06.95 que institui o Ensino da Língua Castelhana nas escolas da Rede Municipal, de autoria da nobre **Vereadora Sra. Lídia Correia da Silva**. A Lei nº 12.257 de 11.12.1996 de minha autoria e que homenageia as Colônias Latinas residentes, oficializando neste Município o **Dia da Raza**, criado pela OEA, como o dia da América e que o passado 09 de Outubro se comemorou pela II vez, com uma cerimonia que contou com parte do Corpo Consulas e a participação de grupos de musica folclórica de **Bolívia, Paraguai e Colômbia**.

Ao solicitar a aprovação desta nobre Casa deste Projeto de "**Cidades Irmãs**" integro as três capitais, dois de Republicas e a outra de uma das mais grandes províncias da **Argentina**. O respectivos cónsules Sr. **Alfredo Tapia Salazar**, Sra. **Maria Ester Sanchez** e **Guilhermo Hunt**, respectivamente do **Chile, Paraguay e Argentina** em conhecimento desta iniciativa esperam sua aprovação para officiar os seus respectivos governos.

Sobre "**Cidades Irmãs**" já existem precedentes, por exemplo a Lei nº 19.098.93 que declara a **Luanda** capita de **Angola** com São Paulo, e o projeto lei de **Cidades Irmãs, Habana, São Paulo**.

Em anexo Síntese histórico da cidade - **Mendoza**.



MENDOZA

Capital do Estado do mesmo nome, foi fundada no dia 02 de março de 1561 pelo Capitão Espanhol Don Pedro de Castilho, com o nome de **Mendoza** em homenagem ao Governador do Chile, Don Pedro Garcia Hurtado de **Mendoza**, que o enviara em missão colonizadora ao lado Leste da Cordilheira dos Andes, pois o território, ainda que desconhecido, estava sobre a sua Jurisdição, que abrangia o território existente entre os dois oceanos.

Por motivos de salubridade a cidade foi transferida a outro local, como se dizia então a “dois tiros de arcabuz” fundada pela segunda vez, o dia 24 de março de 1562, por Don Juan Jufre, com o nome de Ciudad de la Resurreicion, mas seus moradores não gostaram da troca do nome e ficou até hoje como Ciudad de **Mendoza**.

Um terremoto em 1861 quase destruiu totalmente a Mendoza colonial, mas quem deu a configuração de “**cidade bosque**” numa área que era **erma**, foi o urbanista **Ballfet**.

A cidade tem um grande feito na história comum de duas Nações, Chile e Argentina, pois para lá fugiram os Patriotas Chilenos, derrotados pelos ejércitos espanholes enviados pelo Virrey do Peru, na chamada “**Guerra de Reconquista**”. Em Mendoza os irmãos José Miguel, Juan José e José Luís Carrera Verdugo tuvieron trágica morte, ao ser fuzilados por ciumeira dos membros a Loja masonica Lautarina, fundada na Inglaterra por el Gran General Venezuelano Francisco de Miranda chamado pai da Liberdade da América. A essa loja além de O’Higgins pertencia entre outros. Artigos, Bolivar, Sucre, San Martin.... Este ultimo herói tem em **Mendoza** o que classifica-se como Cultura San Martiniana.

Hoje a Metropoli tem mais de 700.000 habitantes e um imenso patrimônio cultural e Ambiental, entre os quais está o centenário Parque San Martin, pulmão purificador del ambiente urbano, criado pelo Paisagista Francês Carlos Thays e o ambientalista Emílio Civit. A grandiosidade do Parque está em mais de 50.000 arboles de 700 espécies diferentes de todos os lugares do Planeta, dispostos entre gramados e caminhos, espaços ornamentais e construções esportivas. O mais espetacular são os portões fabricados na Inglaterra e as replicas



Câmara Municipal de São Paulo

Folha no. 05 de proc.
no. 1142 de 1997

dos Cabalitos de Marty dos Campos Eliseos de Paris. Uma outra obra digna de visitar, é o monumento ao Exército dos Andes, do escultor Uruguaio Juan Ferrari,

também e bom visitar o lugar donde estava o Cabildo e a praça de armas dos tempos da colônia e que hoje são vestígios desse esplendor. A praça tem o nome de Pedro de Castilho o fundador.

Síntese histórica elaborada por:

Tercero Silva Silva

Secretário Geral do Circulo Chileno Brasileiro de Integração Latino Americana

F o n t e:

Informações de Secretaria de Turismo de Mendoza e a Gentil cooperação da Sr.^a Madalena Fuentes Rocha, do Consulado Argentino em representação do E.Sr. Consul Geral D. Guilherme Hunt.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n° 06.....

do processo n° 1.142 de 19 97 08 / 12 / 97 (a) *Ca*.....

Ao Senhor Assessor Chefe
Sobre o assunto, nada consta:
Em 08-12-97

ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

08 / 12 / 97

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 09/12/92 às 12:00 hs.

Assinatura Vereador Orniti
para relatar.
Data da Comissão de Constituição e Justiça
em 09/12/92

Presidência

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 07

Em 01.04.98

(a) 27



P. 1142-32 LM

Folha No 07 do proc.
No 1142 de 1997
O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0391/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1142/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Henrique Pacheco, que visa declarar "Cidades Irmãs" as cidades de São Paulo e Mendoza.

Referida declaração possibilitará a realização de acordos bilaterais, que facilitam a troca de conhecimentos das raízes étnicas, folclóricas e musicais das Nações.

Também serão facilitados os contatos entre as instituições comunitárias interessadas, empresas, órgãos oficiais e organizações não governamentais de cada Nação, podendo ser criados programas de cooperação técnica.

A propositura não esbarra em dispositivos legais e encontra amparo nos artigos 13, I e 37, "caput", ambos da Lei Orgânica do Município.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

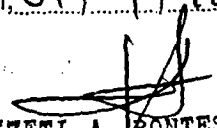
PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 24.03.98.

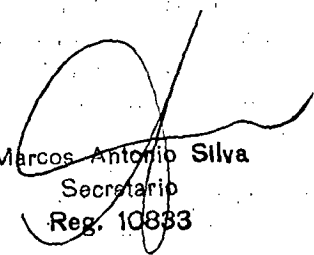
SEM EFEITO

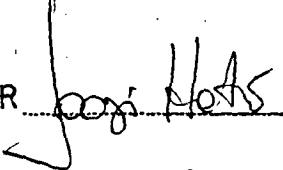
Rel. Luis
RELATOR

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 01/4/58


DENIZETI A. PONTES
Assist. Parlamentar

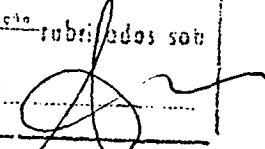
Recebido na Comissão de
Educ. Cult. e Esportes
Em 2/4/58 as 12:00 h.


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

AO NOBRE VEREADOR 
PARA RELATAR.
SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

2 / 4 / 58


PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SIGUEM. juntados nesta data Deve ser a informação
necessária rubricados sob
folhas de n.º 815/30/4/960 



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0610/1998

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1142/97

Tendo por autor o nobre Vereador Henrique Pacheco, a propositura em epígrafe visa à declaração de Mendoza (Argentina) e São Paulo como "Cidades Irmãs".

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls.07).

No âmbito da competência desta Comissão e do mérito que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva merecer a aprovação desta Casa de leis, tendo em conta que, com a crescente globalização, torna-se necessário que os povos da América Latina também se unam, se congreguem, se integrem para maior fortalecimento, tanto do ponto de vista econômico quanto do ponto de vista cultural e sobretudo social. Ao tornar São Paulo e Mendoza cidades irmãs, esta Câmara Municipal estará colaborando para essa almejada integração, unindo de maneira mais estreita os povos brasileiro e argentino residentes nessas mesmas cidades.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria, mas, a fim de adaptar a propositura a uma melhor técnica de elaboração legislativa, propomos o seguinte:

SUBSTITUTIVO Nº /98 s/ o P.L. 1142/97

Declara "Cidades Irmãs" as cidades de Mendoza e São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta:

Art. 1º - Ficam declaradas "Cidades Irmãs", as cidades de São Paulo e Mendoza, capital da província do mesmo nome, na Argentina, para o fortalecimento dos laços de amizade entre seus povos, como determina o art. 4º da Constituição Federal.

Art. 2º - A presente lei será a base para a realização de acordos bilaterais, que facilitem a troca de conhecimentos das raízes étnicas, folclóricas, musicais e culturais do rico acervo de nossas nações.

Art. 3º - A partir desta declaração, poderão estabelecer-se as bases para projetos e programas de colaboração nos diferentes campos da vida social, econômica, política e cultural das "Cidades Irmãs", que se oficializarão através de convênios entre ambas as cidades.



Folha n.º	5	do proc.
N.º	1142	de 1957
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

Art. 4º - As cidades contratantes facilitarão os contatos entre as instituições comunitárias interessadas bem como entre as empresas, órgãos oficiais e organizações não governamentais de cada nação, competentes pelos setores objeto dos convênios.

Art. 5º - De iniciativa de ambas as partes contratantes, poderão criar-se programas de cooperação técnica entre ambas as cidades.

Art. 6º - As "Cidades Irmãs" poderão fomentar o intercâmbio estudantil entre suas escolas municipais, como prêmio aos melhores alunos, e promover viagens de estudos, de turismo popular e criando comitês de apoio, formados por pais e professores de ambas as cidades.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 20/5/98.

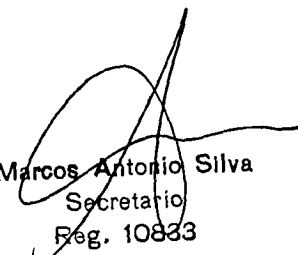
Presidente

Relator

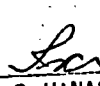
Anna Maria Prudente

17 - RELCOM
17-6106/1998

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 3 / 5 / 98


Marcos Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de
Finanças e Orçamento
Em 06/05/98 às 15:00 h.


ISADEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III

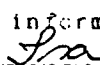
NATALÍCIO BEEZERRA

Presidente
relatar
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
06.05.1998

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEQUEM juntado a esta data (documentos) rubrica-
do(s) sob n.º 10 e folha de informação
1.º 19/05/98


ISADEL P. S. HANASHIRO
Of. Adm. Geral III



16 - PAR
16-0767/1998

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 1142/97

Folha n.º 10 do proc.
n.º 1142 de 1997
o funcionário *João*

JOSE L. S. HANASHIRO
1.º SUPLENTE

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Henrique Pacheco, visa declarar Mendoza (Argentina) e São Paulo Cidades Irmãs, para o fortalecimento dos laços de amizade entre seus povos.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Educação, Cultura e Esportes, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 19 de maio de 1998.

Presidente - *BS*

Relator - *[Signature]*

17 - RELCOM
17-2194/1998

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:
 Pareceres (fis. 07/08, 09 e 10)
 publicados no DOM de 21/05/98
 página(s) 38, coluna 3ª
 conforme art. 82, § 1º, do P.L.
 Conferido: hcr

A Leg. 3
 Em, 21/05/98

hcr
 ISADEL P. S. SHIRO
 Of. Ass. Geral III
RECEBIDO EM LEG. 3
22 1 05 198
11.30 - hs: 11:00

Sr. Zuzi.

Oficiar ao Executivo, encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

02-06-98

h
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
 Chefe de Seção Técnica III
 Substituto

Sr. Chefe.

Providenciado, conforme determinação de V.Sa.

02-06-98
Zuzi Assato
 ZUZI ASSATO
 Assistente de Chefia Técnica

SEGUE m, juntado 5, nesta data
 documento 5 o papel de informação
 rubricado 5 sob folha 5 n.º 5 11/17
 Em 301 08 98



Folha No	11	do proc
No	1142	de 1997
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

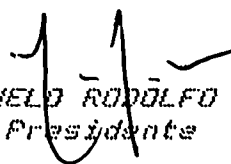
São Paulo, 04 de junho de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0642/1998

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 02 de junho do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 1142/97, de autoria do Vereador Henrique Pacheco, declarando "Cidades Irmãs" as cidades de Mendoza e São Paulo, e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELO RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

okm



Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 08 e 09 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 1142/97). (Ver. Henrique Pacheco). Declara "Cidades Irmãs" as cidades de Mendoza e São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Ficam declaradas "Cidades Irmãs", as cidades de São Paulo e Mendoza, capital da província do mesmo nome, na Argentina, para o fortalecimento dos laços de amizade entre seus povos, como determina o Art. 4º da Constituição Federal. Art. 2º - A presente lei será a base para realização de acordos bilaterais, que facilitem a troca de conhecimentos das raízes étnicas, folclóricas, musicais e culturais do rico acervo de nossas nações. Art. 3º - A partir desta declaração, poderão estabelecer-se as bases para projetos e programas de colaboração nos diferentes campos da vida social, econômica, política e cultural das "Cidades Irmãs", que se oficializarão através de convênios entre ambas as cidades. Art. 4º - As cidades contratantes facilitarão os contatos entre as instituições comunitárias interessadas bem como entre as empresas, órgãos oficiais e organizações não governamentais de cada nação, competentes pelos setores objeto dos convênios. Art. 5º - De iniciativa de ambas as partes contratantes, poderão criar-se programas de cooperação técnica entre ambas as cidades. Art. 6º - As "Cidades Irmãs" poderão fomentar o intercâmbio estudantil entre suas escolas municipais, como prêmio aos melhores alunos, e promover viagens de estudos, de turismo popular e criando comitês



Folha No	13	do proc
No	1142	de 19 97
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

de apoio, formados por pais e professores de ambas as cidades.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu,

ORLANDO KOCI MENDES

Oficial Legislativo, padrão "QPA-9-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 50 e digitei. Eu, ZUZASSATO, Assistente de Chefia Técnica, padrão "QPA-10-B" a conferi. São Paulo, 02 de junho de 1998.

Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, LEILA XAVIER MACHADO, Substituto, Diretor Técnico de Depto. D1.7
Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

aa) Nelo Rodolfo; José índio Ferreira do Nascimento; Antonio Goulart; Ana Maria Quadros; Natalício Bezerra; Jorge Taba; Maria Helena.

okm

Mit- Gf



Folha Nº	14	do proc
Nº	1142	de 19 97
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº 12 698 DE 29 DE *junho* DE 1998.

Declara "Cidades Irmãs"
as cidades de Mendoza e
São Paulo, e dá outras
providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam declaradas "Cidades Irmãs", as cidades de São Paulo e Mendoza, capital da província do mesmo nome, na Argentina, para o fortalecimento dos laços de amizade entre seus povos, como determina o Art. 4º da Constituição Federal.

Art. 2º - A presente lei será a base para realização de acordos bilaterais, que facilitem a troca de conhecimentos das raízes étnicas, folclóricas, musicais e culturais do rico acervo de nossas nações.

Art. 3º - A partir desta declaração, poderão estabelecer-se as bases para projetos e programas de colaboração nos diferentes campos da vida social, econômica, política e cultural das "Cidades Irmãs", que se oficializarão através de convênios entre ambas as cidades.

Art. 4º - As cidades contratantes facilitarão os contatos entre as instituições comunitárias interessadas bem como entre as empresas, órgãos oficiais e organizações não governamentais de cada nação, competentes pelos setores objeto dos convênios.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 5º - De iniciativa de ambas as partes contratantes, poderão criar-se programas de cooperação técnica entre ambas as cidades.

Art. 6º - As "Cidades Irmãs" poderão fomentar o intercâmbio estudantil entre suas escolas municipais, como prêmio aos melhores alunos, e promover viagens de estudos, de turismo popular e criando comitês de apoio, formados por pais e professores de ambas as cidades.

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 02 de junho de 1998.

O Presidente,



Folha No 16 do proc
No 1142 de 1997
O funcionário 7

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 04 de Junho de 1998.

Recebi ofício Leg.3 nº 642/98 , de
04.06.98 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 1142/97 ,
de autoria do Vereador Henrique Pacheco. (Art.84, I, do RI).

RECEBI EM:

12/06/98

Anexo: .. / ...

Elisena C. Pinha
Oficial da Gabinete
SEM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº

1142 de 19 97 20 06 98

(a)

ZUZILSSATO

Assistente de Chefe Técnica

LEI Nº 12.698, 29 DE JUNHO DE 1998

(Projeto de Lei nº 1142/97,
do Vereador Henrique Pacheco - PT)

*Declara "Cidades Irmãs" as cidades de
Mendoza e São Paulo, e dá outras providên-
cias.*

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando
das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84
da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo
decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam declaradas "Cidades Irmãs", as cidades de São
Paulo e Mendoza, capital da província do mesmo nome, na
Argentina, para fortalecimento dos laços de amizade entre seus
povos, como determina o Art. 4º da Constituição Federal.

Art. 2º - A presente lei será a base para realização de acordos
bilaterais, que facilitem a troca de conhecimento das raízes
étnicas, folclóricas, musicais e culturais do rico acervo de
nossas nações.

Art. 3º - A partir desta declaração, poderão estabelecer-se as
bases para projetos e programas de colaboração nos diferentes
campos da vida social, econômica, política e cultural das
"Cidades Irmãs", que se oficializarão através de convênios
entre ambas as cidades.

Art. 4º - As cidades contratantes facilitarão os contatos entre as
instituições comunitárias interessadas bem como entre as
empresas, órgãos oficiais e organizações não governamentais
de cada nação, competentes pelos setores objeto dos convênios.

Art. 5º - De iniciativa de ambas as partes contratantes, poderão
criar-se programas de cooperação técnica entre ambas as cidades.

Art. 6º - (VETADO)

Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta lei
correrão por conta das dotações orçamentárias próprias,
suplementadas se necessário.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 29 de
junho de 1998, 445º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios
Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de
Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 29 de
junho de 1998.

GUILHERME SÉRGIO CERSÓSIMO, Respondendo pelo
Expediente da Secretaria do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 30 / 06 19 98

página 02 de 03

Conferido: W

À

ATM - Senhor Assessor Chefe.

Para as devidas providências, tendo em vista a interposição
do veto parcial.

30-06-98

J
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha n.º 18

Em 01 de 07 de 98

(a) Solange



Prefeitura do Município de São Paulo

Folha n.º 18 do proc.
n.º 1142 de 1997
Solange

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. T. L. n.º 163/98

São Paulo, 29 de junho de 1998

15 - DOCREC
15-0194/1998

LI O HOJE
AS COMISSÕES DE:
Educação, Cultura e Esportes
Senhor Presidente
Fisioterapia e Dança

ACEITO O VETO
14 FEV 2001
17:05 horas

Tenho a honra de acusar o recebimento do Ofício n.º 18/Leg.3/0642/98, com o qual Vossa Excelência encaminhou à sanção cópia autêntica da Lei decretada por essa Egrégia Câmara, em 2 de junho do corrente ano, de acordo com o inciso I do artigo 84 do Regimento Interno dessa Casa, relativa ao Projeto de Lei n.º 1.142/97.

Proposto pelo nobre Vereador Henrique Pacheco, o projeto, aprovado na forma de Substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição e Justiça, declara "Cidades Irmãs" as cidades de Mendoza e São Paulo.

Não obstante os bons propósitos que nortearam seu ilustre autor, razões de interesse público impedem-me de sancioná-lo, na íntegra, revelando a necessidade de veto parcial, que nesta oportunidade aponho ao projeto, consoante o disposto no artigo 42, parágrafo 1º da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

Impõe, portanto, que o presente veto parcial atinja o inteiro teor do artigo 6º do texto aprovado, ora submetido à sanção, e assim redigido:

"Art. 6º - As "Cidades Irmãs" poderão fomentar o intercâmbio estudantil entre suas escolas municipais, como prêmio aos melhores alunos, e promover viagens de estudos, de turismo popular e criando comitês de apoio, formados por pais e professores de ambas as cidades."

Destarte, embora considere recomendável a relação de reciprocidade entre as cidades de Mendoza e São Paulo, entendo inoportuna a inclusão de premiação aos alunos, às expensas das verbas da Educação, ainda que em viagens a título de estudo, pois tais recursos poderiam obter melhor proveito se empregados no desenvolvimento de estudos de regiões nacionais, mais adequados à faixa etária preponderante do alunado municipal.

Evidente, assim, a afronta ao interesse público, o que torna o veto parcial

EDIÇÃO DE ANAIS

29 JUN 1998

- DT. 10 -

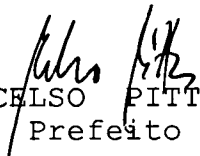
Folha n.º	19	do pro.
a.º	1142	de 1994
Solange		

inafastável, sem, no entanto, descaracterizar o objetivo louvável da mensagem.

Diante do exposto, vejo-me na contingência de não sancionar integralmente o texto aprovado, vetando, como ora o faço, o inteiro teor do artigo 6º.

Com as considerações ora expendidas, devolvo o assunto à deliberação dessa Augusta Casa, que se dignará a reapreciá-lo, em seu elevado critério.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha alta consideração.


CELSONO PITT
Prefeito

À Sua Excelência o Senhor Doutor Nello Rodolpho
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo
DAV/msmrp



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

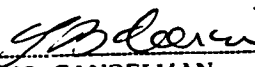
Papel para informação, rubricado como folha n° 20

do processo n° 1142 de 19 97 02 07 98 (a) Jolauz

ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS
E ORÇAMENTO:

Para parecer conjunto quanto ao Veto Parcial.

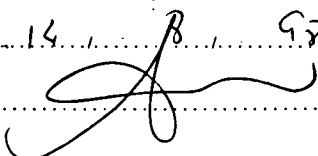
02/07/98


BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

SEGUE 1 juntado 5 nesta data, 2 documento 5 e papel para informação, rubricado 5

sob folha 5 nº 21.22

Em 14 98

(a) 



Tom. n.º 21	do proc.
1142	de 1957
O funcionário	

Câmara Municipal de São Paulo

17 - RELCOM
17-6157/1998

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES
DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
SOBRE O VETO PARCIAL APOSTO AO P.L. 1142/97

Quanto aos aspectos que esta Comissão de Educação, Cultura e Esportes deve analisar, ao lermos as razões expendidas pelo Sr. Chefe do Executivo para justificar seu veto parcial à medida aprovada por esta Casa (fls.18/19), concluímos que cabe razão a S.Exa. O veto parcial atinge o art. 6º da propositura, que determina que "as "Cidades Irmãs" poderão fomentar o intercâmbio estudantil entre suas escolas municipais, como prêmio aos melhores alunos, e promover viagens de estudos, de turismo popular e criando comitês de apoio, formados por pais e professores de ambas as cidades".

Com efeito, a propositura, da forma como aprovada, acarreta encargos de monta à Municipalidade, desviando recursos e esforços da Administração pública do Município que devem melhor ser empregados para a solução de problemas maiores que afligem a população no seu dia-a-dia.

Assim, não vemos outra solução do que concordar com o Sr. Chefe do Executivo.

Pela manutenção do veto parcial é o nosso parecer.

*Anna Maria Rueden / Voto contrário ao parecer, e favorável
a revogação do veto).*



Câmara Municipal de São Paulo

Esta Comissão de Finanças e Orçamento considera que cabe razão ao Executivo quando este argumenta que a realização de programas de intercâmbio estudantil e viagens de estudo incorrem em elevado custo de oportunidade, uma vez que os recursos destinados a tais atividades poderiam ter melhor proveito se empregados em estudos mais adequados à faixa etária preponderante do alunado municipal.

Destarte, pela manutenção do veto parcial é o parecer.
bele das Comissões Unidas, 13/8/98.

[Signature]

Roll 2d

*Parcial
contra*

[Signature]

[Signature]

A A.T.M.

Em, 14/2/92

Marcos Antonio Silva
Secretario
Reg. 10833

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUIE, juntado nesta data para a informação rubricado sob

fôlha n. 29 15.102.01 a)

Assina: Adilson de Oliveira

Assistente Técnico de Direção III

Registro 10.863



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

do processo nº PL 1149 de 1997 15.02.01 (a)

23
22
MO
Acelina Acelismar de Oliveira
Assistente Técnico de Apoio III
Registro 10.863

À LEG. 3 – SRA. CHEFE:

O Veto ~~PARCIAL~~ ao presente projeto foi Aceito
na 5ª Sessão Ordinária de 14 de Fevereiro do corrente, devendo
portanto, ser arquivado. Oficiar o Executivo.

15.02.2001


BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo – Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG
em 15.02.01
nº 1200


Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo, comunicando a manutenção do veto parcial.

15-02-01


ÂNGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

Sra. Chefe,

Providenciado, conforme determinação de V.Sa:

15-02-01


KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

SEGUE *m* juntado *S* nesta data, documento *S* e papel para informação, rubricado *S*
sob folha *S* nº *S* 24/26

Em ... 23. 02. ... 01. ...

(a) 
ZUZI ASSATO
Assistente do Chefe Técnica



Folha No	24	do proc
Nº	1142	de 1997
O funcionário	ZUZI ASSATO	

Assistente do Chefe Técnico

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de fevereiro de 2001.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0079/2001

Senhora Prefeita,

Comunico a Vossa Excelência que em sessão de 14 de fevereiro do corrente, a Câmara, em votação realizada nos termos do artigo 42, § 5º da Lei Orgânica do Município de São Paulo, resolveu manter o veto parcial apostado pelo Executivo à Lei nº 12.698, de 29 de junho de 1998, que declara "Cidades Irmãs" as cidades de Mendoza e São Paulo, e dá outras providências, de autoria do Vereador Henrique Pacheco, - veto comunicado a esta Edilidade pelo Ofício ATL nº 163, de 29 de junho de 1998, referente ao PL nº 1142/97.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

ABA/krms



Folha No	25	do proc.
No	1142	de 1994
O funcionário	<i>[assinatura]</i>	

ZUZI ASSATO

Assistente de Diretoria Técnica

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 19 de fevereiro de 2001.

Recebi ofício Leg. 3 nº 79/01, de 19.02.01, comunicando à Senhora Prefeita a manutenção do veto parcial aposto pelo Executivo à Lei nº 12.698, de 29.06.98, relativa ao Projeto de Lei nº 1142/97.

RECERBI EM:

20/02/01

MARLENE GIMENES GIRALDES
ATL-SGM



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

26

do processo nº

1142 de 19 97 23 02 01

(a)

ASSATO

Assistente de Chefia Técnica

À

ATM - Senhor Assessor Chefe,

Para as devidas providências.

23-02-01

ANGELA BORDIN ANDREONI
Chefe de Seção Técnica IV

AO DT. 94 - SRA CHEFE:
ARQUIVAR O PRESENTE PROCESSO

01/03/01

Assessor

BREFFO CANDELMAN

Assessor Tec. Leg. Chefe

A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ 26 - lls.

Arquivo em 05-03-2001

O Func.º

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Assistente Parlamentar - RF 100.702

SEGUIE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em / /

(a)